

## **DECRETO Nº 37.798**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS EDITAIS DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR REALIZADOS ENTRE 2024 E 2026 E DOS MANDATOS DOS GESTORES ESCOLARES EM EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº 7.940, de 12 de março de 2022, e no Decreto Municipal nº 32.159, de 31 de agosto de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 78365/2026,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 32.159, de 31 de agosto de 2022, ao regulamentar os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 7.750, de 23 de outubro de 2019, define a função de gestor escolar como de confiança, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e condiciona a nomeação para o seu exercício à aferição de critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo de cadastramento regido por edital da Secretaria Municipal de Educação, ao qual cabe fixar o prazo de vigência do cadastramento;

**CONSIDERANDO** que, desde o ano de 2024, o Município de Cachoeiro de Itapemirim realiza processos seletivos para a função de Gestor Escolar por meio de editais pautados em critérios técnicos de mérito e desempenho, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2028, a vigência de todos os editais de processo seletivo para a função de Gestor Escolar publicados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim no período compreendido entre 2024 e 2026.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto abrange todos os processos seletivos para a função de Gestor Escolar realizados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim no período compreendido entre 2024 e 2026.

**Art. 2º** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2028, os mandatos dos gestores escolares selecionados com base nos editais de que trata o art. 1º que se encontrem em exercício na data de publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Os efeitos deste Decreto alcançam o período decorrido desde o término da vigência originária de cada edital, assegurada a continuidade do exercício da função pelos gestores escolares de que trata o art. 2º.

**Art. 4º** O disposto neste Decreto não se aplica aos gestores escolares que, na data de sua publicação, já tenham sido exonerados, dispensados ou de qualquer forma desligados da função, cujas situações permanecem inalteradas.

**Art. 5º** A prorrogação de que trata este Decreto não gera direito à permanência na função de Gestor Escolar até o termo nele fixado, nem impede a exoneração ou a dispensa de gestores escolares a qualquer tempo, observada a legislação aplicável.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de outubro de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

